

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.324/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão de tarifa gerada pela majoração das alíquotas de PIS e COFINS, na ordem de 3,8506% (três inteiros oito mil quinhentos e seis décimos de milésimos por cento), conforme estrutura tarifária em anexo, que contempla a revisão tarifária de janeiro/2009 proposta.

Art. 2º - Determinar que a diferença entre o percentual de revisão tarifária já implementado pela Concessionária PROLAGOS desde 01/11/2009, de 3,9769% (três inteiros e nove mil setecentos e sessenta e nove centésimos por cento), e aquele calculado pela CAPET, na ordem de 3,8506% (três inteiros oito mil quinhentos e seis décimos de milésimos por cento), seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião do julgamento do processo regulatório da Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.
 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
 Conselheiro-Presidente
 DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
 Conselheira-Relatora
 MOACYR ALMEIDA FONSECA
 Conselheiro
 SÉRGIO BURROWES RAPOSO
 Conselheiro
 MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
 Vogal

PLANILHA DE TARIFA DE ÁGUA PROLAGOS

DATA DE	VARIAÇÃO		NOV/09	NOV/09
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	PIS/COFINS	PIS/COFINS
		IPCo		
		IGPh		
		IGPo		
		TCn		
		TCo	DEMAIS REGIÕES	ARRAIAL DO CABO
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/M ³	Tar/nov/09	Tar/nov/09
H I D R O M E T A D A	DOMICILIAR	0 A 10	3,17	1,95
		11 A 15	3,36	25,07
		16 A 25	4,23	2,59
		26 A 35	5,25	3,22
		36 A 45	6,30	3,87
		46 A 55	7,73	4,74
		56 A 65	9,82	6,07
		66 A 75	11,92	7,34
		76 A 85	14,03	8,63
		86 A 95	15,09	9,28
		96 A 105	16,84	10,34
		MAIOR QUE 105	17,56	10,81
	COMERCIAL	0 A 20	9,82	6,07
		21 A 30	13,31	8,22
		MAIOR QUE 30	20,34	12,52
	INDUSTRIAL	0 A 20	15,09	9,28
		21 A 30	16,84	10,34
		MAIOR QUE 30	20,34	12,52
	PÚBLICA	0 A 20	4,23	2,58
		21 A 30	5,62	3,48
MAIOR QUE 30		8,41	5,18	
Percentual de reajuste			3,85%	3,85%

Processo nº. E-12/020.324/2009.
Data de Autuação 30 de setembro de 2009.
Concessionária PROLAGOS.
Assunto Revisão de tarifa – Deliberação 166/2007. Processo nº. E-33/110.040/2005.
Sessão Regulatória 29 de janeiro de 2010.

Voto

O presente processo regulatório versa sobre pedido de homologação de revisão de tarifa na ordem de 3,9769% (três inteiros nove mil setecentos e sessenta e nove décimos de milésimos por cento), feito pela Concessionária PROLAGOS por meio da Carta – PR/577/2009/PROLAGOS, protocolizada nesta Agência em 30/09/2009, referente à recomposição decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro gerado pelas alterações das alíquotas de PIS e COFINS.

Preliminarmente, cumpre registrar a protocolização nesta AGENERSA da Carta PR/48/2010/PROLAGOS, enviada pela Concessionária via fax, em 26/01/2010, extemporânea, portanto, à data preestabelecida para distribuição e disponibilização do respectivo relatório, o que justifica a não inclusão do conteúdo de tal documento no relatório deste processo.

Na citada correspondência a Prolagos faz breves considerações sobre as razões da diferença entre o percentual de revisão pretendido e aquele apontado pela CAPET¹, concluindo pela correção deste último². Requer, ainda, que o julgamento do presente processo seja posterior ao de número E-12/020.382/2008³ e sugere que a diferença entre tais índices de revisão seja “considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da Revisão Quinquenal”, tendo em vista que já aplica aquele percentual originariamente pretendido desde 01/11/09.

¹ “(i) a diferença entre o índice de revisão encontrada pela CAPET, pelo percentual de 3,8506%, comparativamente ao índice encontrado pela concessionária de 3,9769% está relacionada ao fato de que quando foi pleiteada a revisão, em data de 25.09.2009, com o fim de fechamento do ano previsto na Deliberação citada e, para compatibilização do prazo de 30 dias de ciência ao consumidor, o percentual de recolhimento de Pis Cofins relativo ao mês de outubro/2009 foi estimado (vide PR/577/2009, anexa)

² “Deste modo, a concessionária vem concordar com o percentual de revisão encontrado pela CAPET (...)”.

³ “Que o julgamento deste processo ocorra posteriormente ao julgamento definitivo do processo de nº. E-12/020.382/2008 que estabelece uma estrutura tarifária sob a qual deverá incidir a revisão Pis-Cofins, para se evitar contradição que venha demandar de outras deliberações corretivas”.

Adentrando ao mérito do presente regulatório, é importante ressaltar que a pretendida revisão de tarifa constitui um direito da Concessionária, previsto na alínea "b" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão, que assim dispõe:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em contrapartida aos riscos da concessão a CONCESSIONÁRIA terá direito a revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

(...)

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação das Propostas de Oferta objeto desta Concorrência, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;"

A presente solicitação fundamenta-se, também, no art. 4º⁴ da Deliberação AGENERSA nº. 166/2007, editada nos autos do processo regulatório E-33/110.040/2005 que, a exemplo do presente, tratou de revisão de tarifa motivada pela majoração das alíquotas de PIS e COFINS.

Antes de enfrentar o *quantum* de percentual de revisão a que faz jus a Concessionária, releva ressaltar o atendimento ao disposto no art. 3º da referida Deliberação⁵, consubstanciado na publicação da nova estrutura tarifária no Jornal Folha dos Lagos, edição de 29/09/2009.

No mais, há uma inicial discordância entre o percentual de reequilíbrio pretendido pela Concessionária, de 3,9769% (três inteiros e nove mil setecentos e sessenta e nove centésimos por cento), e aquele apontado pela CAPET, na ordem de 3,8506% (três inteiros oito mil quinhentos e seis décimos de milésimos por cento). *u*

⁴ Art. 4º - Após o prazo de 12 (doze) meses fixado no artigo 1º, depois de processo regulatório, promover a revisão tarifária correspondente à recomposição imediata que reflita o desequilíbrio dos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de aplicação da revisão fixada e, assim, sucessivamente, até o término da concessão.

⁵ Art. 3º - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora documentos comprobatórios da divulgação da nova estrutura tarifária junto aos usuários, que deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação das tarifas revistas.

Considerando que a correspondência na qual a Concessionária faz tal pedido de homologação não foi acompanhada da respectiva memória de cálculo, e que a metodologia de cálculo empregada pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA foi aquela referendada na já mencionada Deliberação, forçoso reconhecer a correção do percentual apontado pela CAPET.

Instada a se pronunciar sobre a questão, a Procuradoria desta Autarquia emitiu parecer da lavra da Dr^a. Flavine Meghy Metne Mendes, com “de acordo” do Sr. Procurador-Geral, opinando pela “(...) implementação do novo reequilíbrio tarifário com base no percentual de 3,8506% (três inteiros oito mil quinhentos e seis décimos de milésimos por cento) calculado pela CAPET, pois se valeu, para realização de cálculos, da metodologia empregada pela Deliberação AGENERSA/CD nº. 166/2007”.

Em sede de razões finais, a Concessionária manifesta sua anuência com o percentual de revisão encontrado pela respectiva Câmara Técnica, esclarecendo que “(...) vem concordar com o percentual de revisão encontrado pela CAPET”.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a revisão de tarifa gerada pela majoração das alíquotas de PIS e COFINS, na ordem de 3,8506% (três inteiros oito mil quinhentos e seis décimos de milésimos por cento), conforme estrutura tarifária em anexo, que contempla a revisão tarifária de janeiro/2009 proposta.

- Determinar que a diferença entre o percentual de revisão tarifária já implementado pela Concessionária PROLAGOS desde 01/11/2009, de 3,9769% (três inteiros e nove mil setecentos e sessenta e nove centésimos por cento), e aquele ora homologado, na ordem de 3,8506% (três inteiros oito mil quinhentos e seis décimos de milésimos por cento), seja considerada em prol da modicidade tarifária, por ocasião do julgamento do processo regulatório da Revisão Quinquenal.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira Relatora

DATA DE VARIÇÃO			nov/09	nov/09	
VARIÇÃO DOS ÍNDICES			IPCn	PIS/COFINS	PIS/COFINS
			IPCo		
			IGPn		
			IGPo		
			TCn		
			Tco		
			Demais Regiões	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m ³	Tar/nov/09	Tar/nov/09	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 10	3,17	1,95	
		11 A 15	3,36	2,07	
		16 A 25	4,23	2,59	
		26 A 35	5,25	3,22	
		36 A 45	6,30	3,87	
		46 A 55	7,73	4,74	
		56 A 65	9,82	6,07	
		66 A 75	11,92	7,34	
		76 A 85	14,03	8,63	
		86 A 95	15,09	9,28	
		96 A 105	16,84	10,34	
	MAIOR QUE 105	17,55	10,81		
	COMERCIAL	0 A 20	9,82	6,07	
		21 A 30	13,31	8,22	
		MAIOR QUE 30	20,34	12,52	
	INDUSTRIAL	0 A 20	15,09	9,28	
		21 A 30	16,84	10,34	
		MAIOR QUE 30	20,34	12,52	
	PÚBLICA	0 A 20	4,23	2,59	
		21 A 30	5,62	3,48	
		MAIOR QUE 30	8,41	5,18	
Percentual de reajuste			3,85%	3,85%	

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.



DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REVISÃO DE
TARIFA – DELIBERAÇÃO 166/2007 –
PROCESSO E-33/110.040/2005.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.324/2009, por unanimidade,

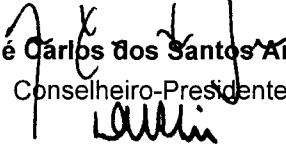
DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão de tarifa gerada pela majoração das alíquotas de PIS e COFINS, na ordem de 3,8506% (três inteiros oito mil quinhentos e seis décimos de milésimos por cento), conforme estrutura tarifária em anexo, que contempla a revisão tarifária de janeiro/2009 proposta.

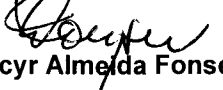
Art. 2º - Determinar que a diferença entre o percentual de revisão tarifária já implementado pela Concessionária PROLAGOS desde 01/11/2009, de 3,9769% (três inteiros e nove mil setecentos e sessenta e nove centésimos por cento), e aquele calculado pela CAPET, na ordem de 3,8506% (três inteiros oito mil quinhentos e seis décimos de milésimos por cento), seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião do julgamento do processo regulatório da Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio B. Raposo
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.324/2009

Data 30/01/2009 Fls.: 50

Rúbrica: /

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020-324/2007

Data 20 / 09 / 2009 Fls.: 51

Rubricar

DATA DE VARIAÇÃO			nov/09	nov/09	
VARIÇÃO DOS ÍNDICES			IPCn	PIS/COFINS	PIS/COFINS
			IPCo		
			IGPn		
			IGPo		
			TCn		
			Tco		
			Deamis Regiões	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tar/nov/09	Tar/nov/09	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 10	3,17	1,95	
		11 A 15	3,36	2,07	
		16 A 25	4,23	2,59	
		26 A 35	5,25	3,22	
		36 A 45	6,30	3,87	
		46 A 55	7,73	4,74	
		56 A 65	9,82	6,07	
		66 A 75	11,92	7,34	
		76 A 85	14,03	8,63	
		86 A 95	15,09	9,28	
		96 A 105	16,84	10,34	
		MAIOR QUE 105	17,55	10,81	
	COMERCIAL	0 A 20	9,82	6,07	
		21 A 30	13,31	8,22	
		MAIOR QUE 30	20,34	12,52	
	INDUSTRIAL	0 A 20	15,09	9,28	
		21 A 30	16,84	10,34	
		MAIOR QUE 30	20,34	12,52	
	PÚBLICA	0 A 20	4,23	2,59	
		21 A 30	5,62	3,48	
		MAIOR QUE 30	8,41	5,18	
Percentual de reajuste			3,85%	3,85%	

(Handwritten signatures and initials)